



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 363/2018
DATA: 26/02/18
Ass: Lydio G. Silva

MENSAGEM Nº 14/2018.

Serra, 26 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.749/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que tem por objetivo a obtenção de operação de crédito, por meio do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e Saneamento.

O grave cenário de crise econômica e financeira pelo qual o país atravessa e, especificamente, o Estado do Espírito Santo, bem como a consequente queda de receita e repasses, tanto da União, do Estado levou o Município da Serra, a partir do exercício de 2015, a tomar medidas sistemáticas de redução e de qualificação do gasto público, visando manter o equilíbrio fiscal.

Este cenário obrigou o Município a planejar a redução de investimentos em ações estruturais, priorizando a aplicação de recursos próprios na manutenção da máquina administrativa, no pagamento de folha de pessoal e na manutenção das políticas públicas essenciais de educação, saúde, assistência social e de segurança pública.

Não obstante, é fundamental que haja a recuperação na arrecadação. Verifica-se que a superação da crise econômica que assola o país ocorrerá gradativamente. Nesse sentido, o Município precisa estabelecer medidas de aprimoramento com investimentos em infraestrutura, que contribuirão com a atração de novos investimentos e, conseqüentemente, com a elevação da receita tributária.

Para que seja possível a ampliação do leque de investimentos, verifica-se que o estabelecimento de operações de crédito possibilitará o aumento da receita de capital resultando no

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento de ações estruturantes do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana e Saneamento.

Para tanto, encaminhamos à apreciação dessa Casa a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.749/2017, para que o Município efetive a operação de crédito com garantia da União, tendo em vista a suspensão pela Caixa Econômica Federal de todas as contratações de operações de créditos sem garantias da União.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 26 de fevereiro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 55.589/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
4.749/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

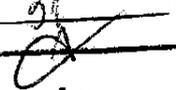
Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.749/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

01/02/2018

Zimbra

Fis. 31
Ass. 

dalva.guterra@serra.es.gov.br

Zimbra

Comunica Suspensão: Contratações de Operações de Crédito com Garantias FPE e FPM - Serra

Ter, 30 de jan de 2018 16:58

De : gigovvt@caixa.gov.br

Assunto : Comunica Suspensão: Contratações de Operações de Crédito com Garantias FPE e FPM - Serra

Para : 'aline.cordeiro@serra.es.gov.br' <aline.cordeiro@serra.es.gov.br>, 'marcos-pariz@hotmail.com' <marcos-pariz@hotmail.com>, 'seob.doc@serra.es.gov.br' <seob.doc@serra.es.gov.br>, 'dalva.guterra@serra.es.gov.br' <dalva.guterra@serra.es.gov.br>, 'guterradalva@gmail.com' <guterradalva@gmail.com>, 'cacc.serra@gmail.com' <cacc.serra@gmail.com>, 'audifax@serra.es.gov.br' <audifax@serra.es.gov.br>, 'gab.prefeito@serra.es.gov.br' <gab.prefeito@serra.es.gov.br>, 'cacc@serra.es.gov.br' <cacc@serra.es.gov.br>, 'aurea.almeida@serra.es.gov.br' <aurea.almeida@serra.es.gov.br>, 'vitor.rocha@serra.es.gov.br' <vitor.rocha@serra.es.gov.br>, 'seob.doc@serra.es.gov.br' <seob.doc@serra.es.gov.br>, 'gracieleventuroti.semma@serra.es.gov.br' <gracieleventuroti.semma@serra.es.gov.br>, 'victor.esteves@serra.es.gov.br' <victor.esteves@serra.es.gov.br>, 'dourine.suce@serra.es.gov.br' <dourine.suce@serra.es.gov.br>, 'edmo@serra.es.gov.br' <edmo@serra.es.gov.br>, 'odjar.sobrinho@serra.es.gov.br' <odjar.sobrinho@serra.es.gov.br>, 'dop.seob@serra.es.gov.br' <dop.seob@serra.es.gov.br>, 'joao.meneses@serra.es.gov.br' <joao.meneses@serra.es.gov.br>, 'seob@serra.es.gov.br' <seob@serra.es.gov.br>, 'jarlos.ramos@serra.es.gov.br' <jarlos.ramos@serra.es.gov.br>

Ao
Município de Serra

Senhor(a) Prefeito(a)

entres subnacionais, ou seja, com Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantias FPE e FPM, e da aceitação de cartas-consultas para avaliação de novas contratações nesses moldes, independentemente da origem de recursos, até nova orientação.

1.1. Esta suspensão compreende todas as operações de crédito, objeto desta comunicação, independente da sua situação, ou seja:

- a) As Operações registradas no SADIPEM em análise ou aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) Operações com Pedidos de Verificação de Limites e Condições – PVL, de responsabilidade da CAIXA;
- c) As Operações que tenham sido aprovadas por qualquer alçada decisória da CAIXA;
- d) Operações de todos programas/produtos próprios ou operados pela CAIXA, inclusive as operações no âmbito do AVANÇAR CIDADES – SANEAMENTO e MOBILIDADE.

1.2. Caso o Proponente solicite alteração da garantia, para Garantia da União, é necessária a formalização, por ofício, da intenção da troca à CAIXA, após o que, as análises podem ter prosseguimento, devendo observar a orientação sobre Garantia da União informada no item 2.2 desta mensagem.

2. Neste sentido, seguem abaixo informações para todas as operações de crédito com Estados, Distrito Federal e Municípios:

2.1. Está vedado, temporariamente, o recebimento de Carta Consulta / Pedido de Financiamento e afins, que pretendam realizar operações de crédito com Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia de FPE ou FPM, por meio dos programas/produtos próprios ou operados pela CAIXA, inclusive as operações no âmbito do AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO e MOBILIDADE.

2.1.1. Em relação às operações do Avançar Cidades – Saneamento – SANEAMENTO PARA TODOS

- a) O prazo de entrega das Cartas Consultas foi encerrado em 31.12.2017, conforme calendário do Ministério das Cidades;
- b) As análises das propostas recebidas até 31.12.2017 estão temporariamente suspensas;
- c) Caso o Proponente solicite alteração da garantia, para Garantia da União, é necessária a formalização, por ofício, da intenção da troca à CAIXA, após o que, as análises para validação podem ter prosseguimento, observado o disposto no item 2.2 desta mensagem.
- d) Caso o Proponente decida por trocar de agente financeiro, deverá enviar solicitação à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA. Após notificação / comunicação da SNSA à CAIXA ou alteração do registro no SELESAN, neste caso, será devida a devolução da tarifa eventualmente paga.

2.1.2. Em relação às operações do Avançar Cidades – Mobilidade – PROTRANSPORTE:

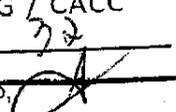
- a) Está temporariamente suspenso o recebimento Carta Consulta / Pedido de Financiamento que pretendam oferecer como garantia o FPM;
- b) Para as Cartas Consultas ou Pedidos de Financiamentos recebidos, caso o Proponente solicite alteração da garantia, para Garantia da União, é necessária a formalização, por ofício, da intenção da troca à CAIXA, após o que, as análises para validação podem ter prosseguimento, observado o disposto no item 2.2 desta mensagem;
- c) As análises das propostas já recebidas estão temporariamente suspensas;
- d) Caso o Proponente decida por trocar de agente financeiro, deve desativar o pedido vinculado à CAIXA no SELEMOB e reiniciar o processo em outro Agente Financeiro, e enviar Ofício comunicando a alteração à CAIXA, após o qual será devida a devolução da tarifa cobrada até então.

2.1.3. Em relação às operações FINISA

- a) Estão temporariamente suspensas as análises das propostas recebidas na CAIXA;
- b) Somente serão aceitas novas propostas caso o Proponente declare por ofício que pretende utilizar garantia da União. O modelo de Carta Consulta / Pedido de Financiamento está sendo atualizado para incorporar a informação da garantia ofertada;

01/02/2018

Zimbra

CG / CALL
Fls. 32
Ass. 

c) Caso o Proponente solicite alteração da garantia, para Garantia da União, é necessária a formalização, por ofício, da intenção da troca à CAIXA, após o que, as análises podem ter prosseguimento, observado o disposto no item 2.2 desta mensagem.

2.1.4. Com relação às seguintes operações de produtos:

- BNDES PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS
- OPERAÇÃO 763 - CRÉDITO ESPECIAL - SETOR PÚBLICO
- OPERAÇÃO 776 - CRÉDITO ESPECIAL - SETOR PÚBLICO - INVESTIMENTO
- PNAFM - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

2.1.4.1. Estão temporariamente suspensos o recebimento e as análises de Propostas de crédito com garantia de FPE ou FPM, bem como o respectivo Pedido de Verificação de Limites e Condições no SADIPEM

2.2. Garantia da União

2.2.1. Caso o proponente venha a manifestar o desejo de alterar a garantia oferecida para garantia da União, o mesmo deverá ser orientado a observar as normas e regras do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, em especial a Portaria 501/2017, inclusive no que tange os limites ali estabelecidos, os quais podem não ser compatíveis com o objeto/objetivo do pedido de financiamento, além da alteração dos limites de carência.

3. Quanto à utilização de outras garantias, que não a Garantia da União, os municípios deverão aguardar orientações complementares sobre a possibilidade de serem aceitas.

4. As operações no âmbito do Avançar Cidades - Saneamento - com empresas públicas de saneamento, com garantia de receitas tarifárias próprias, não tem restrição de prosseguimento.

5. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jeferson Won Rondon de Souza
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo - Vitória/ES

Geraldo Lorencini
Superintendente Regional
Superintendência Norte do ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 3/3

Proc. nº:

Rubrica: *[assinatura]*

PARECER

Processo nº 55.589/2017

Procedência: CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Assunto: Projeto de Lei

À CG/DCA,

Cuidam-se os autos de minuta de projeto de lei de fl. 29, com a seguinte ementa: "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 4.749 DE 21/11/2017 PUBLICADA EM 22/11/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Observa-se que o presente projeto de lei tem por objetivo somente alterar o artigo 4º da Lei nº 4.749/2017, que em síntese estabelece a inclusão da União como garantidora da operação de crédito descrita na mencionada legislação.

Tal mudança se fez necessária especialmente para atender exigência da Caixa Econômica Federal com relação à contratação de operação de crédito pelo Poder Público Municipal.

É o relatório.

Preliminarmente, é relevante esclarecer que neste parecer se analisa a legalidade e constitucionalidade da minuta de projeto de lei, ou seja, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem. A Lei Orgânica do Município da Serra, em seu artigo 143, estabelece a competência quanto à iniciativa das leis:

Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Dessa feita, pela simples leitura do projeto de lei se constata que não há qualquer vício de iniciativa ou competência no projeto apresentado. Passo, portanto, à análise material do projeto apresentado.

Conforme o artigo 30, inciso I, da LOM, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. *In verbis*:

*Art. 30 - Compete ao Município da Serra:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 36

Proc. nº:

Rubrica:

operações de crédito de acordo com as normas gerais de Direito Financeiro. *In verbis*:

Art. 99 Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

[...]

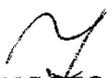
XVII - dispor sobre dívida pública e autorizar as operações de crédito de acordo com as normas gerais de Direito Financeiro, bem como deliberar sobre a forma de pagamento;

Portanto, conclui-se que o tema em comento é materialmente constitucional, tratando-se da conveniência da Administração Pública na gestão para melhor atender ao interesse público.

Necessário, por fim, averiguar se não há no projeto redação que permita interpretação dúbia ou incerta, pois a linguagem, ainda que simples, requer precisão. Pela leitura do projeto de lei, noto que a norma é taxativa, não possibilitando interpretações diversas.

Ante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, **opino pela aprovação do texto do projeto de lei sob análise.**

Serra/ES, 21 de fevereiro de 2018.


FLÁVIO NARCISO CAMPOS
Procurador Geral Adjunto